



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2023 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SAP

1. OBJETO

1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos elevadores do Edifício-Sede do TRE-ES;(CATSER 355-7)

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Edifício-Sede do TRE/ES, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória, ES.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES

3.1. 02 (dois) elevadores para passageiros, marca Atlas, com as seguintes especificações:

3.1.1. Potência de 10,0 HP;

3.1.2. Número de paradas: 8/8;

3.1.3. Velocidade de 60m/min;

3.1.4. Percurso de 29,60m;

3.1.5. Altura das cabinas (livre) de 2,30m;

3.1.6. Paredes em aço inox;

3.1.7. Motores de tração trifásicos, “Elevator Service”, 220 V, 60 Hertz;

3.1.8. Portas corrediças horizontais, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m;

3.1.9. Tempo de uso de aproximadamente 22 anos.

3.2. 01 (um) elevador para passageiros, marca Atlas, com as seguintes especificações:

3.2.1. Potência de 10,0 HP;

3.2.2. Número de paradas: 9/9;

3.2.3. Velocidade de 60m/min;

3.2.4. Percurso de 32,60m;

3.2.5. Altura das cabinas (livre) de 2,30m;

3.2.6. Paredes em aço inox;

3.2.7. Motor de tração trifásico, “Elevator Service”, 220V, 60Hertz;

3.2.8. Porta corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m;

3.2.9. Tempo de uso de aproximadamente 22 anos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos nos elevadores. Deverão ser seguidos os procedimentos recomendados pelas técnicas aplicáveis e pelo fabricante, constando da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, e os seguintes serviços:

- a) Exames no equipamento, com a finalidade de se constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
- b) Limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento dos elevadores;
- c) Ajustes dos cabos de sustentação dos elevadores;
- d) Lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
- e) Realização dos seguintes Procedimentos Gerais: Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas). Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevadores. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular. Inspeccionar tirantes e molas dos cabos de tração. Substituição dos cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- f) Instalação Física da Casa de Máquina: Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;
- g) Cabina/Caixa: Verificar os limites superiores; Verificar e testar gancho/contatos, folgas, infiltrações; Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos; Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessária; Lubrificar guias de coluna e contrapeso; Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração; Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador; Verificar iluminação da cabine de passageiros;
- h) Poço (componentes localizados no poço): Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias; Inspeccionar pára-choques, limites, freio de segurança, infiltrações; Limpeza geral do equipamento e piso.
- i) Pannel de tráfego ILH, sinalização de chamada: Verificar e testar lâmpadas, e botões e campainhas de alarme da cabina. Realizar limpeza e reaperto dos terminais. Verificar funcionamento dos Displays externos indicadores de posição e botoeiras externas de chamada.

4.1.1. Os itens referentes à Manutenção Preventiva que houver necessidade de substituição, deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;

4.1.2. A manutenção preventiva deverá ser executada até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até 10º dia do mês subsequente, mediante aplicação de multa diária. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado.

4.1.3. A programação para o procedimento da manutenção preventiva deverá obedecer ao horário estipulado pela Administração do TRE-ES;

4.2. A manutenção corretiva consiste no conserto, no todo ou em parte, de equipamentos ou na substituição e reposição de quaisquer componentes e peças que apresentarem defeito, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo todos os materiais e serviços serem custeados pela CONTRATADA. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos elevadores, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças (inclusive IPD, fontes, gonzos, display

externos e de cabine, botoeiras de cabine, botoeiras de pavimento, etc) ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento dos elevadores;

4.2.1. Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante e deverão, obrigatoriamente, ser novas não se admitindo material usado ou recondicionado.

4.2.2 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de chamados previstas no item 4.2, enviando técnico ao local no intervalo máximo de 02(duas) horas contadas a partir da hora constante do e-mail enviado ou do momento do atendimento telefônico, cujo horário deverá ser anotado pelo gestor contratual. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

4.2.4. O prazo para o conserto definitivo dos elevadores dependerá da gravidade do problema existente, sendo que seu prazo começa a contar a partir da data do atendimento ao chamado, conforme item 4.2.3, e deverá ser cumprido da seguinte forma:

- 01 (um) dia útil em caso de paralisação do equipamento ou de defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança;
- 02 (dois) dias úteis em caso de defeitos que não comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança e que não impliquem em substituição de peças;
- 03 (três) dias úteis em caso de defeitos que não comprometam o funcionamento dos equipamentos dentro das normas de segurança e que impliquem em substituição de peças.

4.3. A empresa responsável pela manutenção deverá disponibilizar serviço de plantão para emergência, todos os dias, inclusive finais de semana, durante as vinte e quatro horas do dia, para retirada de pessoas que porventura vierem a se encontrar retidas nas cabines ou para casos de acidente;

4.3.1. As solicitações para retirada de pessoas presas nas cabines ou para casos de acidentes deverão ser atendidas em, **no máximo, 30 (trinta) minutos**. O prazo para atendimento destes chamados começará a contar a partir da hora constante do e-mail enviado ou do momento do atendimento telefônico, cujo horário deverá ser registrado pelo gestor contratual. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

4.3.2. Caso a contratada não cumpra o prazo acima estipulado e haja necessidade de a retirada ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros, a empresa contratada deverá proceder à inspeção e eventuais reparos no equipamento antes do restabelecimento do seu funcionamento.

4.4. O ônus do transporte de peças para substituição correrá por conta da empresa contratada para o serviço;

4.5. A substituição das peças defeituosas será de total responsabilidade da empresa contratada que deverá arcar com todos os custos;

4.6. Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos elevadores, incluindo os displays indicativos externos e da cabine, botoeiras e equipamentos que compõem o sistema de intercomunicação dos elevadores(central da portaria, central da casa de máquina e o modulo de viva voz do elevador) e bem como o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e as respectivas casas de máquinas, estando estes serviços incluídos no valor contratual;

4.7. Os prazos para cumprimento dos serviços contidos neste item admitem prorrogação nos casos em que houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do TRE-ES.

4.8. A execução dos serviços deverá seguir integralmente as normas preconizadas pela ABNT e Portaria MTb nº 3.241, incluindo as que se referem à segurança de seus funcionários;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Emitir ART antes do início dos serviços;

5.2. Realizar Relatório de Inspeção Anual;

5.3. Encaminhar à CONTRATANTE todos os documentos necessários para obtenção do Alvará de Funcionamento e para posteriores renovações, caso haja exigência da prefeitura local;

5.4. Comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, etc), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;

5.5. Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os demais materiais e insumos empregados na execução das tarefas de manutenção;

5.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento;

5.7. A CONTRATADA deverá manter estoque das peças mais frequentemente utilizadas para imediata reposição;

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências do TRE-ES;

5.9. A responsabilidade pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços, será integralmente da empresa executora dos serviços;

5.10. A empresa deverá manter ficha de controle que deverá conter relatadas todas as ocorrências;

5.11. Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes. Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da CONTRATADA deverão ser reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

5.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes;

5.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços;

5.14. A CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios:

5.14.1. Relatório de Atendimento de Chamado devendo constar no mesmo no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação do elevador com problemas, tipo de problema, solução encontrada, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar se o equipamento estava parado ou em funcionamento na sua chegada e na sua saída. Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por chamado e entregues ao Gestor Contratual.

5.14.2. Relatório de Manutenção Mensal Preventiva devendo constar no mesmo no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação dos elevadores, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar individualmente se os serviços previstos no item 4.1 foram verificados e realizados. Os relatórios deverão entregues ao Gestor Contratual.

5.14.3. A Contratada poderá utilizar o Relatório de Atendimento de Chamado ou o Relatório de Manutenção Mensal Preventiva no formato digital, entretanto estes deverão ser encaminhados ao e-mail do Gestor Contratual ou para o e-mail da Seção de Administração Predial - SAP/TRE/ES - no prazo máximo de 24

horas. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido neste Item(5.14.3), poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

5.15. Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços;

5.16. Devolver à CONTRATANTE duas vias assinadas do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento;

5.17. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual equivale à recusa em assiná-lo.

5.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.19. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da Fiscalização do Contratante;

5.20. A CONTRATADA deverá executar testes de segurança, após 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme a legislação vigente e as normas dos fabricantes dos equipamentos com acompanhamento de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.21. Após a realizado o teste de segurança previsto no item anterior o mesmo deverá ser realizado pela CONTRATADA anualmente.

5.22. A CONTRATADA deverá informar, com antecedência de 05 dias úteis e por escrito, ao GESTOR CONTRATUAL, de todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações.

5.23. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, profissional para acompanhar e realizar os procedimentos necessários para passagem e instalação de cabos do sistema CFTV no poço do elevador.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato de prestação dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses, com início em/..../....., podendo, por comum acordo entre as partes, ser prorrogada através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

7. DA PROPOSTA:

7.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. O licitante vencedor deverá possuir atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. Deverá, ainda, possuir, em seu quadro, profissional Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.2. Estes atestados deverão conter, obrigatoriamente, o serviço de manutenção em elevadores.

8.3. A licitante deverá comprovar que o profissional detentor do atestado apresentado pertence ao seu quadro permanente de pessoal, através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As empresas poderão efetuar visita técnica para certificar-se do serviço e auxiliar na elaboração das propostas, mediante agendamento prévio (tel. 2121.8629 / 2121.8631).

10. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência não poderão ser contratadas:

10.1.1. Empresas que possuam em seu quadro, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/ES, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;

10.1.2. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;

10.1.3. A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

10.1.4. Havendo alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ N° 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada a este Tribunal para as providências julgadas cabíveis;

10.1.5. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE-ES, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário(banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos e recolhidos ao Tesouro Nacional.

11.3. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	3.128,75	37.545,00

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Contratante, através de seu representante, fiscalizará a execução do contrato, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15. REGRAMENTO REFERENTE À LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

16. DAS PENALIDADES

16.1

Descumprimento	Percentual	Prazo limite	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso na execução da manutenção preventiva	1% ao dia	10 dias	10%	Valor mensal do contrato
Atraso na conclusão do serviço de manutenção corretiva, conforme item 4.2.4	1% ao dia	10 dias	10%	Valor mensal do contrato
Atraso nos chamados de atendimento de manutenção corretiva, conforme item 4.2.3	0,20 % por minuto	90 minutos	18 %	Valor mensal do contrato
Atraso nos serviços de emergência, conforme item 4.3.1	0,25 % por minuto	90 minutos	22,5 %	Valor mensal do contrato

Inexecução total da obrigação	-----	-----	30%	Valor mensal do contrato
Inexecução total ou parcial do contrato	-----	-----	30%	Valor correspondente ao período inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	-----	-----	0,5%	Valor do total do contrato

16.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, na execução da manutenção preventiva, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 16.1.

16.3. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a manutenção poderá ser realizada, em uma única ocorrência, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista no item 16.1.

16.4. A solicitação de prazo excepcional para execução da manutenção preventiva, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

16.5. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

16.6. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

16.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

16.8. A contagem do prazo estabelecido no item 16.2 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

16.9. A contagem do prazo estabelecido no item 16.3 inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido no item 16.2, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

16.10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

16.11. A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Em 11 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, em 11/09/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tri-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021559** e o código CRC **2BF810B1**.